



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças,

Trata-se de instrução processual visando a contratação direta de empresa especializada, para realizar o serviço de manutenção corretiva da empilhadeira elétrica do Almoarifado Central, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Depreende-se dos autos que o total da contratação é de R\$ 10.523,00 (dez mil, quinhentos e vinte e três reais), considerando a proposta apresentada pela empresa L N DOS S MOREIRA COMERCIO E SERVIÇOS.

Outrossim, do ponto de vista técnico, o setor demandante manifestou-se favoravelmente à proposta encaminhada.

No que tange ao aspecto jurídico, não se vislumbrou impedimento à contratação, valendo salientar que, conforme tópicos 12/17 do parecer jurídico, o sistema GRP/THEMA foi consultado, nesta data, e não encontrou ordens de despesa vinculadas à classificação "manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas", subclasse CNAE informada pelo Departamento de Patrimônio e Serviços.

Nesse passo, a Assessoria Jurídica recomenda que, caso surja demanda superveniente, nos termos referidos, que o demandante realize a soma do valor exposto no aludido tópico 12 ao que se pretende contratar e, caso ultrapasse o limite legal, providencie a contratação respectiva através de certame licitatório.

Além disso, quanto ao consignando no tópico 20 do aludido parecer, AUTORIZO o prosseguimento do presente processo, por considerar que não há óbice para continuação do feito, uma vez que a IN nº 73/2020, em seu art. 6º, §4º, permite a confecção de mapa de preços com menos de três propostas.

Classif. documental	04.02.04. 02
------------------------	-----------------



TJPADES2022150064A



Diante do exposto, acolho o parecer jurídico apresentado e conforme competência delegada a esta Secretária, através do artigo 4º, I, e em obediência ao artigo 12, ambos da Portaria nº. 5903/2019 - GP, autorizo a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e a respectiva emissão de ordem de compra.

Belém, 11 de agosto de 2022.

**DEBORA MORAES GOMES**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

